DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3257/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19576/2014
PROTOCOLO	:	1466338
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE LADÁRIO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	WANESSA PEREIRA RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.75/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	CASA DE FOGOS SÃO NICOLAU LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 52/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW PIROTÉCNICO PARA AS FESTIVIDADES CULTURAIS (INAUGURAÇÃO DA ILUMINAÇÃO NATALINA E APRESENTAÇÃO CULTURAL DO CONCERTO DE SANTA CECÍLIA, 2º PANTANAL FEST GOSPEL, SERESTA NATALINA E REVEILLON 2013/2014) QUE SERÃO REALIZADAS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 32.088,00

Em exame o procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial n.052/2013, e a formalização do Contrato Administrativo n. 75/2013, referente à contratação pública celebrada entre a Fundação Municipal de Cultura de Ladário-MS e a empresa Casa de Fogos São Nicolau -ME, visando à contratação de empresa especializada em show pirotécnico para as festividades culturais (inauguração de Iluminação Natalina e Réveillon 2013/2014).

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-1148/2014 – fls.187/190) constatando que o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial e a formalização do Contrato, se encontram em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo por estarem em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer acostado à fls. 398/399 (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-5675/2014).

É o relatório.

Das razões da decisão.

O mérito da questão baseia-se na análise da 1ª e 2ª fases do julgamento da contratação pública firmada entre a Fundação Municipal de Cultura de Ladário-MS e a empresa Casa de Fogos São Nicolau -ME.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n.52/2013 e o contrato administrativo firmado sob n.75/2013, atendem os requisitos da Lei 8.666/93.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 75/2013 encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizadas e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados (fls. 174 a 179).

Diante do exposto, com fundamento no art. 120, III, b, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.52/2013 e da

formalização do contrato administrativo n. 75/2013, celebrado entre a Fundação Municipal de Cultura de Ladário-MS e a empresa Casa de Fogos São Nicolau – ME.

É a decisão.

Publique-se.

Após remeta-se à 5ª ICE para análise da execução financeira do contrato.

Campo Grande, 1º de agosto de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA